

COMISSÃO ESPECIAL – PL414/2021

PROJETO DE LEI Nº 414, DE 2021

Altera o art. 6º do Projeto de Lei nº 414, de 2021

EMENDA Nº

Altere-se o art. 6º do Projeto de Lei no 414, de 2021:

“Art. 6º A Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 1º.

.....
§ 13. A geração proveniente de centrais hidrelétricas até 10.000 kW (dez mil kilowatts) serão consideradas minigeração distribuída, conforme conceito estabelecido na Lei no 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

§ 14. A parcela da capacidade limitada a 10.000 kW (dez mil kilowatts), dos empreendimentos hidrelétricos até 30.000 kW (trinta mil quilowatts), limitado a 49% (quarenta e nove por cento) da sua garantia física, poderá se subrogar no direito de exploração do empreendimentos como minigeração distribuída, para consumidores reunidos por meio de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edilício ou qualquer outra forma de associação civil instituída para esse fim, composta por pessoas físicas ou jurídicas que possuam unidade consumidora, ressalvando-se que o autorizado deve manter o controle técnico e operacional da central hidrelétrica”

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo aqui busca recuperar uma falta de isonomia que os empreendimentos hidrelétricos sofreram com relação à geração distribuída. Diferentemente dos grandes parques eólicos e solares, as pequenas centrais hidrelétricas são as centrais de geração, historicamente conectadas próximo a carga, sempre em tensão de distribuição.

Diferentemente das outras fontes, as centrais hidrelétricas só podem ser implantadas no local e com a potência estabelecida pelo poder concedente como “aproveitamento ótimo”. Desta forma, com a propostas,



pretende-se permitir que estas fontes passem a participar dos mecanismos de geração distribuída.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado Neri Geller
Progressistas/MT

